

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Horário de Funcionamento do Comércio Varejista
EREBANGO, ESTAÇÃO, GETÚLIO VARGAS e IPIRANGA DO SUL
Vigência 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO (Sindilojas Alto Uruguai – (Sindilojas Erechim)), CNPJ n. 89.109.961/0001-42, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ GELSO MIOLA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ERECHIM, CNPJ n. 90.868.662/0001-70, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sr(a). ANELISE MICHALSKI; E

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando às condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista**, com abrangência territorial em **Erebango/RS, Estação/RS, Getúlio Vargas/RS e Ipiranga do Sul/RS**.

JORNADA DE TRABALHO

DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE ABERTURA DO COMÉRCIO LOJISTA EM 2020:

I - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA:

Os estabelecimentos comerciais representados pelo Sindilojas Alto Uruguai poderão abrir para o atendimento ao público das **8h** (oito) as **12h** (doze) e das **13h30min** (treze e trinta) as **19h** (dezenove);

Parágrafo Primeiro – HORÁRIO DOS SÁBADOS SEM ABERTURA ESPECIAL:

O horário de atendimento será das **8h00min** (oito) às **12h00min** (doze).

Parágrafo Segundo – HORÁRIO DE ABERTURA ESPECIAL SÁBADOS À TARDE DURANTE O ANO DE 2020:

Os estabelecimentos comerciais poderão abrir seus estabelecimentos para atendimento ao público com a utilização de mão de obra empregada, no horário das **13h30min** (treze e trinta) às **17h** (dezessete) durante o ano de 2020, nos seguintes dias e meses:

I)	Janeiro	-
-----------	----------------	----------

II)	Fevereiro	-
III)	Março	Sábado dia 14;
IV)	Abril	Sábado dia 04 e 11;
V)	Maio	Sábado dia 09;
VI)	Junho	Sábado dia 13;
VII)	Julho	Sábado dia 11;
VIII)	Agosto	Sábado dia 08;
IX)	Setembro	Sábado dia 12;
X)	Outubro	Sábado dia 10;
XI)	Novembro	Sábado dia 14.

Parágrafo Terceiro - DIAS E HORÁRIOS ESPECIAIS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020:

- I) Sábados dias **05, 12 e 19**. Das **8h** (oito) às **17h** (dezesete);
- II) Nos dias **21, 22, e 23**. Das **8h** (oito e trinta) às **21h** (vinte uma);
- III) Dia **24**, (Véspera de Natal). Das **8h** (oito) às **17h** (dezesete);
- IV) Dia **31**, véspera de Ano Novo. Das **8h** (oito) às **12h** (doze).

Parágrafo Quarto: HORÁRIO DOS SÁBADOS NÃO ATENDIDOS PELA CONVENÇÃO: Nos demais Sábados não mencionados pela presente Convenção, os estabelecimentos comerciais poderão abrir para atendimento do público das 08h às 12h, sendo proibida a utilização de empregados aos sábados à tarde (após as 12hs). Expressamente proibida à utilização de empregados e pessoas estranhas ao contrato social da empresa, independente do porte da empresa, representadas pelos dois Sindicatos, exceto através de acordo coletivo especial, firmado entre o Sindilojas Alto Uruguai e o Sindicomerciários.

Parágrafo Quinto - DOMINGOS E FERIADOS: Nos domingos e feriados não haverá expediente. Expressamente proibida à utilização de empregados e pessoas estranhas ao contrato social da empresa, independente do porte da empresa, representadas pelos dois Sindicatos, exceto através de acordo coletivo especial, firmado entre o Sindilojas Alto Uruguai e o Sindicomerciários. (Art. 611 – A – CLT)

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS - FORMAS DE PAGAMENTO

Todas as horas trabalhadas aos sábados a tarde serão consideradas horas extras e deverão ser pagas com adicional de 50% (Cinquenta por cento), ficando vedada a compensação.

CLÁUSULA QUINTA - ABERTURA ESPECIAL PARA LIQUIDAÇÃO LOJAS DE MÓVEIS E ELÉTRO

ABERTURA ESPECIAL PARA LIQUIDAÇÃO LOJAS DE MÓVEIS E ELÉTRO

I - HORÁRIO DE ABERTURA: Será permitida a abertura do estabelecimento comercial que comercialize móveis, eletrodomésticos e utensílios domésticos e similares antes das 8h da manhã para fins e exclusivamente para realizar liquidação da seguinte forma:

a) A abertura poderá ser em dia escolhido pela empresa durante a vigência da presente Convenção Coletiva mediante Convenção Coletiva especial solicitada junto ao Sindilojas Alto Uruguai e o Sindicomerciários, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

b) O dia escolhido para realizar a liquidação não poderá coincidir com Feriados e Domingos.

c) Poderá coincidir com os Sábados em que o comércio não abre à tarde, e também a empresa poderá escolher a data nos dias previstos nesta Convenção Coletiva.

d) Na Convenção Coletiva especial deverá constar o horário de abertura e fechamento, acompanhados da relação com os nomes dos empregados que vão trabalhar neste dia.

e) A empresa solicitante deverá estar em dia com as Contribuições Assistenciais e Sindicais devidas ao Sindilojas do Alto Uruguai, bem como deverá estar em dia com o recolhimento das contribuições ao Sindicomerciários, sem as quais não será autorizada a abertura do estabelecimento.

f) O Sindicomerciários deverá ter representatividade junto aos empregados da empresa solicitante, sem as quais não será autorizada a abertura do estabelecimento.

II - HORÁRIO DE FECHAMENTO: Quando da abertura antes das 8h, da manhã o estabelecimento poderá ficar com as portas abertas para atendimento ao público até no máximo de 10 (dez) horas de trabalho. Os clientes que estiverem no interior da loja serão atendidos normalmente.

III - ENCERRAMENTO DA JORNADA NO DIA ANTERIOR: No dia anterior, véspera da promoção os empregados deverão deixar o local de trabalho no mínimo 11 horas antes do início da próxima jornada, respeitando o intervalo interjornada. Sendo permitida apenas a permanência do gestor e do gerente administrativo.

IV - CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇA: A empresa poderá contratar pessoas terceirizadas para fins de segurança e organização da fila de espera no interior da loja.

V - A JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS: A jornada de trabalho do dia poderá ser de no máximo de 10 (dez) horas, sendo consideradas como extra, com acréscimo de 50% sobre a hora normal.

VI - CAFÉ DA MANHÃ: A empresa que abrir antes das 8hs da manhã deverá fornecer café da manhã antes da abertura da loja no valor mínimo de R\$ 15,00 (Quinze reais).

VII - ALMOÇO: Quando da abertura em horário normal após a 8h00min à empresa deverá fornecer almoço cujo valor será o valor correspondente a 1,5% (hum e meio por cento) calculado sobre o valor do Salário Mínimo Profissional estabelecido para empregados em geral.

VIII - TRANSPORTE: A empresa será responsável pelo transporte dos empregados quando da abertura as 6h00min da manhã, por não haver transporte coletivo regular antes deste horário.

IX - GARANTIA MÍNIMA DE MARGEM: A garantia mínima de 10% (dez por cento) de margem para todos os produtos comercializados.

X - PRÊMIO EXTRA - BÔNUS EXTRA - Tão somente para o empregado sindicalizado (sócio do Sindicomerciários) e o empregado contribuinte que não realizou oposição ao Sindicomerciários deverá também ser pago o bônus extra no valor de R\$ 95,00 (Noventa e cinco reais), para cada dia trabalhado, em folha de pagamento do mês subseqüente, além do pagamento das horas extras. Caso não haja o pagamento do bônus extra aqui previsto para empregados sindicalizados e contribuintes, haverá descumprimento do presente acordo e ensejará a multa prevista na cláusula nona. Da mesma forma, caso haja o pagamento do bônus extra ao trabalhador não sindicalizado ou para o empregado que realizou oposição, também haverá descumprimento do presente acordo e ensejará a multa prevista na cláusula nona.

CLÁUSULA SEXTA - LANCHES – FORNECIMENTO

Obrigação da empresa do fornecimento de lanche ao empregado, sempre que um turno de trabalho for superior a **06 (seis)** horas ininterruptas ou mais de duas horas extras.

Parágrafo Primeiro - VALOR DO LANCHE:

Quando da abertura em horário normal após a 8h à empresa deverá fornecer almoço cujo valor será o mesmo da CCT 2019/2020, estabelecido para o lanche.

CLÁUSULA SÉTIMA - FECHAMENTO DA JORNADA SEMANAL

A jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, terá como limite de fechamento de segunda feira até sábado. Exceto cláusulas previstas nesta convenção.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

O Sindicomerciários e o Sindilojas Alto Uruguai estão autorizados a realizar fiscalização junto aos empregadores para fins de fiscalizar o cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem aviso prévio para o fiel e integral cumprimento do acordo estabelecido.

CLÁUSULA NONA – FORO

As partes estabelecem que o Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou seu fiel cumprimento, sobre as matérias estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, será a Vara da Justiça do Trabalho de Erechim.

Parágrafo Único - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL:

O SINDICOMERCIÁRIOS poderá ingressar em Juízo como substituto processual em nome de todos os empregados da Empresa, sem a necessidade de autorização dos empregados a fim de buscar os direitos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Na hipótese de descumprimento de alguma das disposições previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho de Horário de Funcionamento do Comércio, o empregador pagará multa de 50% (cinquenta

por cento) do salário mínimo profissional da categoria fixado para a função em geral, sendo que a referida multa será devida por empregado e para cada irregularidade constatada, a ser revertida ao SINDICOMERCIÁRIOS, independente das demais cominações legais.

Erechim, 15 de janeiro de 2020.

JOSÉ GELSO MIOLA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO
(SINDILOJAS ALTO URUGUAI)

ANELISE MICHALSKI
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE EREXIM